

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	3
CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS	4
CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	4
CLÁUSULA 7ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	4
CLÁUSULA 8ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.....	5
CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS.....	6
CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES	7
CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 14ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	8
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	9
CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	9
CLÁUSULA 17ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	9
CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE.....	9
CLÁUSULA 20ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	9
CLÁUSULA 21ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
CLÁUSULA 22ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a subscrição do acesso a várias revistas científicas para a Universidade do Porto, nomeadamente, através das aquisições em cada um dos seguintes lotes:
 - a. Lote 1: Subscrição do acesso à coleção das revistas eletrónicas publicadas pela *Oxford University Press*;
 - b. Lote 2: Subscrição do acesso à coleção das revistas eletrónicas publicadas pela *Cambridge University Press*;
 - c. Lote 3: Subscrição do acesso à coleção de revistas eletrónicas da *PNAS - Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America*.
2. O contrato é de fornecimento de bens mediante descarregamento dos formatos eletrónicos a partir da página WEB do fornecedor.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. O contrato integra ainda o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação da U.Porto.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no

artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. Os contratos iniciam a partir da data da aposição da última assinatura eletrónica ou, nos casos em que não é exigida a redução de contrato a escrito, da data de formalização do envio da nota de encomenda e mantêm-se em vigor até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente público, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.
5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 9ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecer, de forma permanente e durante a vigência do contrato, os acessos identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações técnicas constantes no presente Caderno de encargos;
 - b. Obrigação de garantia do fornecimento.
2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:
 - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente ao contraente público, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS

O fornecimento dos bens é feito através da disponibilização, de forma permanente, dos acessos on-line respeitante a cada lote e realiza-se mediante o descarregamento dos formatos eletrónicos a partir da página WEB do cocontratante.

CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 7ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1. O cocontratante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato celebrado.
4. O cocontratante obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.

CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL

1. O presente procedimento é constituído por três lotes.
2. A adjudicação far-se-á por lotes, sendo que o contraente público pode adjudicar ao mesmo concorrente um ou mais lotes.
3. Não existe obrigação de os concorrentes apresentarem proposta a todos os lotes, podendo concorrer apenas a um dos lotes do presente procedimento.
4. Os atos e decisões relativos a cada lote são independentes e não prejudicam a validade e eficácia das decisões sobre os outros lotes ou a respetiva tramitação.

5. Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao(s) cocontratante(s) o preço global constante da(s) proposta(s) adjudicada(s), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
6. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a:
- Lote 1: Subscrição do acesso à coleção das revistas eletrónicas publicadas pela *Oxford University Press*: **70.786,00 € (setenta mil, setecentos e oitenta e seis euros);**
 - Lote 2: Subscrição do acesso à coleção das revistas eletrónicas publicadas pela *Cambridge University Press*: **29.449,00 € (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove euros);**
 - Lote 3: Subscrição do acesso à coleção de revistas eletrónicas da *PNAS - Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America*, publicadas pela *NATIONAL ACADEMY OF SCIENCES* para o ano de 2022: **4.402,00 € (quatro mil, quatrocentos e dois euros);**
7. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- A obrigação de pagamento é exigível com a disponibilização dos acessos às publicações de acordo com o detalhe para cada um dos lotes.
- As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - Unidade orgânica requisitante: Reitoria da Universidade do Porto;
 - Endereço da unidade orgânica: Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal;
- Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- a. Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- b. Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pela U. Porto.

CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 17ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Augusto Ernesto Carvalho Ribeiro da Gestão de Documentação e Informação da UP Digital.
2. Contactos do gestor do contrato: Endereço eletrónico: aecr@uporto.pt | Contacto telefónico: +351 220 408 194.
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da

prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 21ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULA 22ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Com o presente procedimento pretende-se contratualizar a subscrição do acesso a várias revistas científicas para a Universidade do Porto, nomeadamente, através da subscrição do acesso aos títulos identificados em cada um dos seguintes lotes:

a. Lote 1: Subscrição do acesso à coleção das revistas eletrónicas publicadas pela *Oxford University*

Press:

- i. Subscrição do acesso à coleção das revistas eletrónicas publicadas pela *Oxford University Press*;
- ii. O fornecimento de bens é feito mediante descarregamento dos formatos eletrónicos a partir da página WEB do fornecedor;
- iii. Acesso on-line com autenticação federada e por endereço IP (*Internet Protocol*) para os seguintes endereços:

193.136.24.0 - 193.136.39.255
193.136.48.0 - 193.136.51.191
193.136.51.240 - 193.136.55.255
193.137.24.0 - 193.137.26.65
193.137.27.0 - 193.137.28.127
193.137.29.0 - 193.137.39.255
193.137.48.0 - 193.137.55.255
194.210.212.0 - 194.210.214.255

Relativamente ao lote 1 a subscrição dos acessos aos títulos está condicionada à assinatura do *Acordo de licença de uso* entre a Universidade do Porto e os respetivos editores, documentos estes que farão parte integrante do contrato.

b. Lote 2: Subscrição do acesso à coleção das revistas eletrónicas publicadas pela *Cambridge University Press*:

- i. Subscrição do acesso à coleção das revistas eletrónicas publicadas pela *Cambridge University Press*;
- ii. O fornecimento de bens é feito mediante descarregamento dos formatos eletrónicos a partir da página WEB do fornecedor;
- iii. Acesso on-line com autenticação federada e por endereço IP (*Internet Protocol*) para os seguintes endereços da Universidade do Porto:

193.136.24.0 - 193.136.39.255
193.136.48.0 - 193.136.51.191
193.136.51.240 - 193.136.55.255
193.137.24.0 - 193.137.26.65
193.137.27.0 - 193.137.28.127
193.137.29.0 - 193.137.39.255
193.137.48.0 - 193.137.55.255
194.210.212.0 - 194.210.214.255

c. Lote 3: Subscrição do acesso à coleção de revistas eletrónicas da *PNAS - Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America* para o ano de 2022:

- i. Acesso on-line com autenticação federada e por endereço IP (*Internet Protocol*) para os seguintes endereços da Universidade do Porto:

193.136.24.0 - 193.136.39.255
193.136.48.0 - 193.136.51.191
193.136.51.240 - 193.136.55.255
193.137.24.0 - 193.137.26.65
193.137.27.0 - 193.137.28.127
193.137.29.0 - 193.137.39.255
193.137.48.0 - 193.137.55.255
194.210.212.0 - 194.210.214.255

Relativamente ao lote 3 a subscrição dos acessos aos títulos está condicionada à assinatura do *Acordo de licença de uso* entre a Universidade do Porto e os respetivos editores, documentos estes que farão parte integrante do contrato.